



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Administração e Demais Secretarias**

**A espécie: Pregão Presencial nº 054/2017**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 84.310,31 (oitenta e quatro mil e trezentos e dez reais e trinta e um centavos)**

**Forma de Pagamento: em ate trinta dias após entrega produtos**

### Os fatos:

Trata-se de registro de preços para futura e eventual de peças e suprimentos de informática para atender a demanda da administração publica municipal.

No momento da abertura das propostas duas empresas apresentaram suas ofertas, contudo a empresa Digito Informatica Ltda. ME foi desclassificada conforme ata da sessão, assim sendo: a pessoa jurídica de Pilatti & Zancanaro Ltda. - ME, vencedora de todos os itens com valor global de R\$ 80.695,00 (oitenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão de registro de preços para futura e eventual de peças e suprimentos de informática para atender a demanda da administração publica municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais, já que poderia se apresentar empresas de outros Municípios. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a empresa PILATTI & ZANCANARO LTDA - ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/07/2017, Código de controle desta certidão: 261237377.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora em todos os lotes e itens.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 24 de julho de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238